

**PROJETO DE LEI N° , DE 2001  
(Do Sr. RONALDO VASCONCELLOS)**

Institui o Dia Nacional da Escola Pública.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Nacional da Escola Pública, a ser celebrado anualmente, no dia 1º de março, início oficial do ano letivo nas escolas brasileiras de todos os graus de ensino.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Temos que fortalecer a escola pública em todos os níveis e graus de ensino, pois é nela que encontramos o verdadeiro espírito de educação pluralista e independente.

Para tanto, faz-se necessário celebrar a escola pública com um dia especial - uma data de reflexão e ação para educadores e educandos, uma data para repensar e discutir a escola pública não apenas na sua concepção e nos seus ideais, mas sobretudo nas suas mazelas, problemas e soluções.

Proponho celebrar o Dia Nacional da Escola Pública com esse propósito.

A data de 1º de março marca, tradicionalmente, o início oficial do ano letivo em todas as escolas brasileiras de todos os graus de ensino. Portanto, é plenamente adequado que educadores e educandos celebrem esse dia em todas as escolas do País, das escolas maternais às universidades públicas, com o objetivo proposto neste Projeto de Lei.

Espero contar com o apoio dos meus ilustres colegas desta Casa no tocante à iniciativa legislativa que ora submeto à consideração da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2001.

Deputado Ronaldo Vasconcellos

**10114600.072  
CDCLPL32.DOC**

**1001059732101115991110897461001119924064**